



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Lei nº 392, de 30 de Março de 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Pontão - RS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 12% (doze por cento) nos valores básicos dos padrões de vencimento e nos vencimentos de todos servidores públicos municipais.

§ 1º - O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado no valor da ajuda de custo dos Conselheiros Tutelares e nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais; Quadro em extinção, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas e demais servidores municipais.

§ 2º - Ficam exceptuados do disposto no § 1º deste artigo, os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2004 e seguintes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de Maio de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, 30 de Março de 2004.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS

Secretario Municipal da Administração.